



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI COMPLEMENTAR N.º 13.259, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.
(atualizada até a [Lei Complementar n.º 15.453, de 17 de fevereiro de 2020](#))

Dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei n.º [9.228](#), de 1º de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe –, criado pela Lei n.º [9.228](#), de 1.º de fevereiro de 1991, e alterações. (Vide Lei n.º [15.111/18](#))

Art. 2.º Integram o quadro de cargos de provimento efetivo da Organização Básica do Quadro Especial de Servidores Penitenciários as categorias funcionais de Agente Penitenciário Administrativo, Agente Penitenciário, Técnico Superior Penitenciário e Quadro de Cargos em Extinção.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3.º Dos atuais 700 (setecentos) cargos de Auxiliar de Serviços Penitenciários, criados pela Lei n.º [9.228](#)/1991 e alterações, ficam extintos 100 (cem) cargos e 600 (seiscentos) cargos são transformados em cargos de Agente Penitenciário Administrativo nos graus “A”, “B”, “C” e “D”, conforme Anexo I, sendo asseguradas aos atuais detentores todas as vantagens e os direitos nos graus correspondentes.

Parágrafo único. Fica criado o Grau “E” na categoria funcional de Agente Penitenciário Administrativo, com a criação de 100 (cem) cargos, conforme Anexo I.

Art. 4.º Os atuais 700 (setecentos) cargos de Monitor Penitenciário, criados pela Lei n.º [9.228](#)/1991, e alterações, são transformados em cargos de Técnico Superior Penitenciário, na forma constante do Anexo I, sendo assegurados aos atuais detentores todas as vantagens e os direitos nos graus correspondentes.

Parágrafo único. Ficam criados 256 (duzentos e cinquenta e seis) cargos na categoria funcional de Técnico Superior Penitenciário, conforme segue:

- I. 189 (cento e oitenta e nove) cargos no Grau “A”;
- II. 64 (sessenta e quatro) cargos no Grau “B”; e
- III. 3 (três) cargos no Grau “C”.

Art. 5.º Na categoria funcional de Agente Penitenciário, ficam criados o Grau “E” e 1.783 (mil, setecentos e oitenta e três) cargos, na forma a seguir: ([Vide Lei Complementar n.º 15.453/20](#))

- I. 552 (quinhentos e cinquenta e dois) cargos no Grau “A”;
- II. 296 (duzentos e noventa e seis) cargos no Grau “B”;
- III. 261 (duzentos e sessenta e um) cargos no Grau “C”;
- IV. 244 (duzentos e quarenta e quatro) cargos no Grau “D”; e
- V. 430 (quatrocentos e trinta) cargos no Grau “E”.

Art. 6.º É extinta a categoria funcional de Criminólogo e os respectivos 250 (duzentos e cinquenta) cargos, criados pela Lei n.º [9.228/1991](#).

Art. 7.º A categoria funcional de Monitor Penitenciário, criada pela Lei n.º [6.502](#), de 22 de dezembro de 1972, e extinta pela Lei n.º [9.228/1991](#), permanece em extinção e os cargos no Grau “E” extinguir-se-ão progressiva e sucessivamente, até o último vagar.

Art. 8.º A estrutura do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul passa a ser a constante do Anexo I.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 9.º As especificações das categorias funcionais integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul são as que constituem o Anexo II.

Art. 10. Para o provimento do cargo de Técnico Superior Penitenciário, serão exigidas as graduações de nível superior nas áreas de Administração, Arquitetura, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Sociais, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Agrônômica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Farmácia, Fisioterapia, Estatística, Odontologia, Terapia Ocupacional, Tecnologia em Segurança Prisional, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Sistemas de Informação e outros que a Susepe definir para prover a estrutura técnica organizacional que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E DA GESTÃO DO DESEMPENHO FUNCIONAL E PROMOÇÕES Seção I Do Provimento

Art. 11. O provimento dos graus iniciais das categorias funcionais integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo será mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, realizadas em quatro fases eliminatórias e sucessivas, consideradas as peculiaridades das respectivas categorias:

- I. provas de conhecimento;
- II. prova de capacidade física;
- III. avaliação psicológica;

IV. investigação da vida pregressa.

§ 1.º Além das fases acima, o edital de abertura do concurso público estabelecerá outros requisitos imprescindíveis para provimento dos cargos.

§ 2.º A prova de títulos, quando houver, nos termos do edital, terá caráter classificatório.

Art. 12. O recrutamento, a seleção e a formação de candidatos para provimento de cargos e funções, em diferentes níveis de atuação da Susepe, são de competência da Escola do Serviço Penitenciário.

Art. 13. Os candidatos nomeados serão obrigatoriamente lotados na Escola do Serviço Penitenciário, onde entrarão em exercício com a frequência no curso de formação profissional.

§ 1.º A pontuação relativa ao aproveitamento no curso de formação será parte integrante da avaliação do estágio probatório, e a não aprovação no curso de formação implicará no desligamento do servidor.

§ 2.º Os candidatos ao cargo de Técnico Superior Penitenciário se submeterão a provas de conhecimento em duas fases distintas, ambas eliminatórias, compreendendo:

- I. prova objetiva; e
- II. prova dissertativa, versando sobre temas específicos da área de atuação a que se candidatou.

Seção II

Da Gestão de Desempenho Funcional e Promoções

Art. 14. A Gestão de Desempenho Funcional e Promoções compreende um modelo de gestão nas modalidades de desempenho, capacitação e desenvolvimento do servidor penitenciário, com vista às promoções, a ser implementada de forma integrada entre os diferentes níveis da atuação.

Art. 15. As promoções dos servidores penitenciários consistem na passagem de um grau para o imediatamente superior àquele a que pertence, nas respectivas categorias funcionais e realizadas nas modalidades de merecimento e antiguidade, alternadamente, e nos casos previstos das promoções extraordinárias, da Lei Complementar n.º [11.000](#), de 18 de agosto de 1997.

Art. 16. Os atos de promoção terão como data base para publicação o mês de setembro.

Art. 17. Os percentuais para as promoções serão de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e de 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

Art. 18. Todos os servidores concorrerão às promoções na respectiva categoria funcional na modalidade de merecimento e considerar-se-á apto o servidor que satisfizer as condições que seguem:

- I. avaliação satisfatória do desempenho funcional;
- II. ter concluído o estágio probatório e o interstício do respectivo grau;
- III. não ter sofrido qualquer tipo de punição disciplinar nos últimos doze meses; e

IV. outras condições de merecimento, a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional constitui requisito básico e indispensável para promoção e tem por finalidade identificar e mensurar o desempenho e o potencial dos servidores penitenciários.

Art. 19. A promoção na modalidade de antiguidade caberá ao servidor penitenciário que contar mais tempo de efetivo exercício no grau, na respectiva categoria funcional e no cumprimento dos requisitos a serem definidos por regulamento.

Art. 20. No prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá regulamentar as disposições desta seção.

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO
Seção I
Da Lotação

Art. 21. A lotação de cargos se dará no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

Parágrafo único. O servidor penitenciário poderá ser posto à disposição da Secretaria da Segurança Pública e dos órgãos vinculados, por prazo determinado de até um ano, podendo ser renovado por igual período e precedida de autorização, sem prejuízo da situação remuneratória.

Seção II
Da Jornada de Trabalho

Art. 22. A jornada de trabalho para todas as categorias funcionais é de 40 horas semanais. ([Vide Lei n.º 15.111/18](#))

Art. 23. Os servidores integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul ficarão sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

I. regime de expediente: 8 horas diárias totalizando 40 horas semanais, podendo ser convocado em casos especiais aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, assegurado o descanso semanal, bem como todas as vantagens previstas em lei;

II. regime de plantão: plantões de 24 horas totalizando 160 horas mensais mediante escala de trabalho, assegurado o respectivo descanso, bem como todas as vantagens previstas em lei.

Parágrafo único. Os servidores penitenciários, quando em serviço, têm direito ao alimento fornecido pelo Estado.

CAPÍTULO VI
DOS VENCIMENTOS E DOS REAJUSTES SALARIAIS

Art. 24. Os vencimentos dos cargos das categorias funcionais integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul e do Quadro em Extinção, de que trata a Lei n.º [9.228/1991](#), serão constituídos de uma parte básica, acrescida de um

percentual considerado como fator de valoração a título de risco de vida para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O fator de valoração a título de risco de vida, nos termos da Lei n.º [11.648](#), de 19 de julho de 2001, corresponde ao índice de 222% (duzentos e vinte e dois por cento), que incidirá sobre o vencimento, acrescido dos quinquênios ou avanços e dos adicionais por tempo de serviço de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), quando devidos, assim como da parcela correspondente à função gratificada, quando for o caso.

Art. 24-A. Os vencimentos dos cargos das categorias funcionais integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul e do Quadro em extinção, de que trata a Lei n.º [9.228/1991](#), poderão ser fixados por Lei em parcela única, na forma de subsídio, observado o estabelecido no inciso VI do art. 7.º e no § 4.º do art. 39 da Constituição Federal, e o limite único previsto no § 7.º do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. **(Incluído pela Lei Complementar n.º [14.143/12](#)) (Vide Lei n.º [14.188/12](#))**

Parágrafo único. A alteração do valor nominal do subsídio de que trata o “caput” deste artigo dependerá de lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal. **(Incluído pela Lei Complementar n.º [14.143/12](#))**

Art. 25. Fica acrescido às disposições da Lei n.º [12.201](#), de 29 de dezembro de 2004, para fins de recomposição dos vencimentos do Agente Penitenciário Administrativo, o Grau “E” com fator de 3,99 e ao do Agente Penitenciário, o Grau “E” com fator de 5,92.

CAPÍTULO VII DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 26. Para todos os efeitos legais, os servidores ativos e inativos das categorias funcionais do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul têm direito a porte de arma de fogo permanente, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VIII **(Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))** DA APOSENTADORIA **(Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))**

~~**Art. 26-A.** Serão aposentados voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4.º, incisos II e III, da Constituição Federal, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, desde que contenham, pelo menos vinte anos de exercício no cargo, computados para tal para ambos os casos, os afastamentos previstos no art. 64 da Lei Complementar n.º [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994, os servidores titulares de cargos efetivos integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul e do Quadro em Extinção, que ocupem as seguintes funções: **(Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))**~~

~~I. Agente Penitenciário; **(Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))**~~

~~II. Agente Penitenciário Administrativo; **(Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))**~~

~~III. Técnico Superior Penitenciário; **(Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))**~~

~~IV. Monitor Penitenciário. **(Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))**~~

~~§ 1º Pode ser considerado, no cômputo dos vinte anos previstos no “caput” deste artigo, o exercício em atividade de risco em outros cargos efetivos de carreiras do Estado. (Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))~~

~~§ 2º Compreendem-se por proventos integrais os valores correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, à época da concessão. (Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))~~

~~§ 3º Os reajustes salariais, a qualquer título concedidos aos servidores ativos, serão igualmente concedidos, nas mesmas datas e índices, aos servidores inativos, visando garantir a paridade salarial. (Incluído pela Lei Complementar n.º [13.961/12](#))~~

Art. 26-A. Serão aposentados voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4.º, incisos II e III, da Constituição Federal, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que contenham, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício no cargo, se homem, e após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, desde que contenham, pelo menos 15 (quinze) anos de exercício no cargo, se mulher, computados para tal, em ambos os casos, os afastamentos previstos no art. 64 da Lei Complementar n.º [10.098](#), de 3 de fevereiro de 1994, os servidores titulares de cargos efetivos integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul e do Quadro em Extinção, que ocupem as seguintes funções: (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))

I. Agente Penitenciário; (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))

II. Agente Penitenciário Administrativo; (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))

III. Técnico Superior Penitenciário; (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))

IV. Monitor Penitenciário. (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))

~~§ 1.º Pode ser considerado, no cômputo dos 20 (vinte) anos, se homem, e no cômputo dos 15 (quinze) anos, se mulher, previstos no “caput” deste artigo, o exercício em atividade de risco em outros cargos efetivos de carreiras do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))~~

~~§ 2.º Compreendem-se por proventos integrais os valores correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, à época da concessão. (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))~~

~~§ 3.º Os reajustes salariais, a qualquer título concedidos aos(às) servidores(as) ativos(as) serão igualmente concedidos, nas mesmas datas e índices, aos(às) servidores(as) inativos(as), visando garantir a paridade salarial. (Redação dada pela Lei Complementar n.º [14.640/14](#))~~

CAPÍTULO IX

(Incluído pela Lei Complementar n.º [14.516/14](#))

DA GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

(Incluído pela Lei Complementar n.º [14.516/14](#))

Art. 26-B. Ao(A) servidor(a) efetivo(a) integrante do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários. SUSEPE, criado pela Lei n.º [9.228](#), de 1º de fevereiro de 1991, e alterações, que adquirir o direito à aposentadoria e se enquadrar nos termos do Art. 26-A desta Lei Complementar, e cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e

oportuna para o serviço público estadual, poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de permanência em serviço no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu subsídio. [\(Incluído pela Lei Complementar n.º 14.516/14\)](#)

§ 1º A gratificação de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade. [\(Incluído pela Lei Complementar n.º 14.516/14\)](#)

§ 2º A gratificação de que trata este artigo será deferida por um período máximo de dois anos, sendo admitidas renovações por igual período, mediante iniciativa da chefia imediata do servidor, ratificada pelo Titular da Pasta a que estiver vinculado o órgão ou entidade, e juízo de conveniência e oportunidade do Governador. [\(Incluído pela Lei Complementar n.º 14.516/14\)](#)

§ 3º O(A) servidor(a), a quem for deferida a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser chamado a prestar serviço em local diverso de sua lotação durante o período da concessão da gratificação de permanência em serviço. [\(Incluído pela Lei Complementar n.º 14.516/14\)](#)

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Ficam assegurados aos titulares da categoria funcional de Monitor Penitenciário, em extinção, e de Técnico Penitenciário, extinto pela Lei n.º [9.228/1991](#), e aos titulares de cargos do Quadro referido no art. 4º, o mesmo vencimento básico em cada grau correspondente, fixado pela Lei n.º [12.201/2004](#), bem como os mesmos direitos e vantagens adquiridas por força de legislação em vigor.

Art. 28. Ficam asseguradas aos servidores regidos por esta Lei Complementar condições de salubridade no ambiente de trabalho e no desenvolvimento de suas atividades funcionais, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual, ficando também assegurada a percepção de gratificação de insalubridade, na forma da lei, enquanto essas condições não forem atingidas.

Art. 29. Os servidores integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, de que trata esta Lei Complementar, serão regidos pela Lei Complementar n.º [10.098](#), de 03 de fevereiro de 1994, até a edição de estatuto próprio.

Art. 30. As funções gratificadas com lotação exclusiva na Superintendência dos Serviços Penitenciários – Susepe – serão exercidas por servidores efetivos do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 30-A. A partir da data da publicação desta Lei Complementar até a data final da validade do Concurso Público n.º 01/2006, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 13 de janeiro de 2006, e ratificado pelo Edital de Concursos n.º 02/2006, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 19 de janeiro de 2006, serão exigidas a escolaridade de nível fundamental e de nível médio, respectivamente, para o provimento dos cargos de Agente Penitenciário Administrativo e de Agente Penitenciário. [\(Incluído pela Lei Complementar n.º 13.528/10\)](#)

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará a estrutura organizacional e funcional da Superintendência dos Serviços Penitenciários no prazo de até cento oitenta dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 32. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos inativos do quadro instituído pela Lei n.º [6.502/1972](#), ficando assegurada a revisão dos seus proventos para adequação.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2009.

ANEXO I
ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO
QUADRO ESPECIAL DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Denominação da Categoria Funcional	Escolaridade	Sigla da Categoria Funcional	Grau	Escala de Índice	N.º de Cargos
Agente Penitenciário Administrativo	Ensino Médio	APA	A	40	127
			B	45	133
			C	50	90
			D	55	89
			E	60	100
Subtotal					539
Agente Penitenciário	Ensino Superior	AP	A	60	1.602
			B	65	1.196
			C	70	861
			D	75	694
			E	80	430
Subtotal					4.783
Técnico Superior Penitenciário	Ensino Superior	TSP	A	80	399
			B	85	239
			C	90	143
			D	95	105
			E	100	70
Subtotal					956
Total					6.278

Denominação da Categoria Funcional	Escolaridade	Sigla da Categoria Funcional	Grau	Escala de Índice	N.º de Cargos
			A	40	200
			B	45	150

Agente Penitenciário Administrativo	Ensino Médio	APA	C	50	140
			D	55	110
			E	60	100
		Subtotal		700	
Agente Penitenciário	Ensino Superior	AP	A	60	1.602
			B	65	1.196
			C	70	861
			D	75	694
			E	80	430
		Subtotal		4.783	
Técnico Superior Penitenciário	Ensino Superior	TSP	A	80	399
			B	85	239
			C	90	143
			D	95	105
			E	100	70
		Subtotal		956	
		Total	6.439		

(Quadro com redação dada pela Lei Complementar n.º [13.528/10](#))

Denominação da Categoria Funcional	Escolaridade	Sigla da Categoria Funcional	Grau	N.º de Cargos
Agente Penitenciário Administrativo	Ensino Médio	APA	A	200
			B	150
			C	140
			D	110
			E	100
			Subtotal	700
Agente Penitenciário	Ensino Superior	AP	A	2.080
			B	1.196
			C	861
			D	694
			E	430
			Subtotal	5.261
Técnico Superior Penitenciário	Ensino Superior	TSP	A	399
			B	239
			C	143
			D	105
			E	70
			Subtotal	956
		Total	6.917	

(Quadro com redação dada pela Lei Complementar n.º [14.495/14](#))

ANEXO II

I – DOS CARGOS DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E TRATAMENTO PENAL
 Categoria Funcional: AGENTE PENITENCIÁRIO ADMINISTRATIVO
 GRAUS: A, B, C, D e E

Qualificações essenciais para o recrutamento:

Escolaridade – Nível Médio.

Outras – Conforme estabelecido no edital de abertura de concurso público.

Descrição sintética das atribuições:

Realizar atividades de média complexidade, envolvendo planejamento, organização e execução de atividades e serviços administrativos; executar procedimentos de apoio administrativo às atividades de tratamento penal, entre outras, para socialização do preso. Trabalho realizado com risco de vida.

Descrição analítica das atribuições:

1. Desempenhar as atividades e procedimentos administrativos e de secretaria;
2. Organizar o fluxo de informações e de documentação da organização:
 - 2.1. Editar textos, comunicados de rotina e documentos oficiais;
 - 2.2. Elaborar relatórios periódicos;
 - 2.3. Receber, protocolar, classificar, triar, registrar, encaminhar documentos e distribuir correspondências;
 - 2.4. Prestar informações e arquivar processos administrativos e expedientes;
 - 2.5. Auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, inventários, tombamentos, recibos das movimentações de materiais, bens patrimoniais e outros;
 - 2.6. Elaborar grades de efetividade, assentamentos, pagamentos, certidões, atestados e termos;
 - 2.7. Apoiar todas as etapas do ciclo de aquisição e administração de material de consumo ou permanente;
 - 2.8. Atualizar e organizar catálogos e arquivos, informatizados ou não;
 - 2.9. Executar os trâmites necessários para viabilizar adiantamentos;
 - 2.10. Realizar e preparar prestação de contas de passagens, diárias, combustíveis e outras correlatas;
 - 2.11. Organizar almoxarifados, mantendo o controle dos materiais necessários;
 - 2.12. Executar serviços de digitação e operação de sistemas informatizados de processamento de dados e de comunicações;
 - 2.13. Atender ao público, prestando as informações solicitadas;
 - 2.14. Auxiliar na organização, avaliação e análise dos indicadores de desempenho funcional e rotinas de pessoal;
 - 2.15. Realizar registros, organização e arquivamento de prontuários e demais documentos;
 - 2.16. Realizar os serviços de identificação, cadastro e demais procedimentos;
3. Realizar trabalhos de coleta, registros e levantamento de dados e informações;
4. Conduzir viaturas para fins administrativos, conforme habilitação específica;
5. Participar como membro do Conselho Disciplinar dos Estabelecimentos Prisionais nos procedimentos disciplinares, quando designado;
6. Zelar na prevenção de acidentes e na utilização de equipamentos, dispositivos de uso pessoal e de instrumentos voltados à saúde e à proteção no ambiente de trabalho;
7. Colaborar e apoiar na execução de programas e ações de tratamento penal;
8. Auxiliar na elaboração e participar na execução das parcerias e/ou convênios;
9. Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas.

II – DOS CARGOS DE ATIVIDADE EM SEGURANÇA E TRATAMENTO PENAL

Categoria Funcional: AGENTE PENITENCIÁRIO

GRAUS: A, B, C, D e E

Qualificações essenciais para o recrutamento:

Escolaridade – Nível Superior.

Outras – Conforme estabelecido no edital de abertura de concurso público.

Descrição sintética das atribuições:

Realizar atividades de média complexidade, envolvendo planejamento, organização e execução de serviços de vigilância, custódia e segurança de presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais na execução das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança e restritivas de direitos; executar programas e ações de apoio ao tratamento penal para socialização do preso. Trabalho realizado com risco de vida.

Descrição analítica das atribuições:

1. Realizar custódia, escolta, disciplina e segurança dos presos;
 - 1.1. Realizar o deslocamento interno e externo dos presos;
2. Realizar as rotinas operacionais periódicas nos estabelecimentos prisionais masculinos e femininos;
 - 2.1. Realizar as rondas das alas, galerias, alojamentos, celas, pátios e outras dependências de estabelecimentos prisionais;
 - 2.2. Realizar a revista estrutural das alas, galerias, alojamentos, celas e outras dependências de estabelecimentos prisionais;
3. Verificar e preservar as condições físicas e materiais dos estabelecimentos prisionais;
4. Verificar e zelar pelas condições de higiene e limpeza das galerias, alojamentos, celas, instalações sanitárias, pátios e outras dependências do estabelecimento prisional;
5. Conduzir viaturas, conforme habilitação específica;
6. Operar sistemas de rádio e telecomunicações;
7. Operar programas ou sistemas informatizados;
8. Registrar as atividades e ocorrências em livro especial e em sistemas informatizados;
 - 8.1. Informar às autoridades competentes sobre as ocorrências, bem como elaborar relatórios periódicos;
9. Usar da responsabilidade inerente ao cargo, solicitando, se possível, ajuda policial na captura de presos evadidos, desde que tenha conhecimento da evasão e saiba o lugar em que se encontra o evadido, ou venha a se deparar com ele;
10. Identificar, revistar e fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos nos estabelecimentos prisionais;
11. Verificar no recebimento do preso as condições físicas ao fazer a revista corporal obrigatória, conferir a documentação que o encaminha, registrar a entrada e disponibilizando-o para o levantamento do perfil (triagem);
12. Efetuar o controle e a conferência diária da população carcerária em todas as áreas do estabelecimento prisional;
13. Supervisionar e fiscalizar o trabalho prisional e a conduta dos presos, observando os regulamentos e normas do estabelecimento prisional em todas as fases da execução penal;
 - 13.1. Coordenar e fiscalizar as atividades sociais, educacionais e laborais dos presos;
14. Realizar os atos e procedimentos das infrações disciplinares;
15. Participar como membro do Conselho Disciplinar dos Estabelecimentos Prisionais nos procedimentos disciplinares, quando designado;
16. Providenciar a assistência à saúde, jurídica, educacional, social e psicológica ao preso;
 - 16.1. Assistir, orientar e acompanhar as ações de tratamento penal nos aspectos de atenção e preventivos para socialização do preso;
 - 16.2. Orientar e realizar trabalhos em grupos e individualmente, para instruir os presos em hábitos de higiene, educação e de boas maneiras, despertando o senso de responsabilidade, de dedicação no cumprimento dos deveres familiares, profissionais e sociais;
17. Prestar orientação ao egresso quando do seu retorno ao convívio social, no âmbito de suas atribuições;

18. Sugerir e executar medidas relativas a normas de segurança interna e externa dos estabelecimentos prisionais;

19. Zelar na prevenção de acidentes e na utilização de equipamentos, dispositivos de uso pessoal e de instrumentos voltados à saúde e proteção no ambiente de trabalho;

20. Propor medidas de prevenção aos efeitos dos fatores ambientais e situacionais, inerentes à instituição prisão;

21. Supervisionar e orientar o estágio dos alunos da Escola do Serviço Penitenciário nomeados para o cargo de Agente Penitenciário Administrativo ou da mesma categoria funcional;

22. Participar e executar programas e ações de tratamento penal e processos de planejamento e controle do sistema penitenciário;

23. Participar na execução das parcerias e/ou convênios;

24. Participar da administração de estabelecimentos prisionais e unidades organizacionais da Susepe;

25. Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas.

III – DOS CARGOS DE ATIVIDADE DE TRATAMENTO PENAL, PERÍCIA E PESQUISA CRIMINOLÓGICA

Categoria Funcional: TÉCNICO SUPERIOR PENITENCIÁRIO

GRAUS: A, B, C, D e E

Qualificações essenciais para o recrutamento:

Escolaridade – Ensino Superior Completo, com a respectiva habilitação legal para o exercício de profissão compatível com as finalidades do serviço penitenciário.

Outras – Conforme estabelecido no edital de abertura de concurso público.

Denominação das Áreas:

Área da Saúde – educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição, odontologia, terapia ocupacional, psicologia e serviço social;

Área das Humanas – ciências jurídicas e sociais (direito), ciências sociais e pedagogia;

Área das Exatas e Administrativas – administração, arquitetura, engenharia agrônômica, engenharia civil, engenharia elétrica, estatística, ciência da computação, ciências contábeis, sistemas de informação e tecnologia em segurança prisional.

Descrição sintética das atribuições:

Realizar atividade de nível superior, de alta complexidade, envolvendo atendimento, assistência e orientação a presos nos estabelecimentos prisionais na execução das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança e restritivas de direitos, operacionalizando sua avaliação e o acompanhamento dos processos de socialização, bem como planejamento, coordenação, execução, estudos e pesquisas em matérias inerentes à área penitenciária e correlatas. Trabalho realizado com risco de vida.

Descrição analítica das atribuições:

1. Realizar avaliação e acompanhamento técnico de atenção integral à saúde do preso e do internado conforme a especificidade de cada área, assegurando condições, procedimentos e assistência a problemas prevalentes e os métodos para sua prevenção, controle de doenças e demais intercorrências;

2. Realizar o desenvolvimento e a implantação de políticas de tratamento penal;

2.1. Planejar, executar e avaliar os programas de individualização da pena visando a ações de tratamento penal;

2.2. Promover o aprimoramento e a sistematização do exame criminológico com vistas à individualização da pena;

2.3. Produzir avaliações técnicas que identifiquem as condições psicossociais do preso com vistas aos benefícios legais;

3. Compor equipes interdisciplinares de tratamento penal nos estabelecimentos prisionais com o objetivo de propor e executar intervenções que reduzam a vulnerabilidade psicossocial do preso, auxiliando-o no seu processo de socialização;
4. Acessar as redes de políticas públicas;
5. Coordenar e desempenhar trabalhos de caráter técnico, na sua área, no âmbito da superintendência e em órgãos correlatos à execução penal;
 - 5.1. Emitir pareceres e laudos sobre matéria de sua área;
 - 5.2. Prestar assessoria e consultoria técnica à administração do órgão;
6. Desenvolver e propor projetos e ações de gestão da área de segurança e controle social;
7. Realizar a gerência de sistemas e métodos administrativos, dos recursos humanos, materiais e de serviços;
8. Zelar na prevenção de acidentes e na utilização de equipamentos, dispositivos de uso pessoal e de instrumentos voltados à saúde e proteção no ambiente de trabalho;
9. Desenvolver e implantar ações de atenção, prevenção e atendimento às questões de saúde mental e segurança do trabalho do servidor, na sua área;
10. Trabalhar o contexto organizacional e institucional, na perspectiva do desenvolvimento profissional nas áreas administrativa, operacional e técnica;
11. Prestar orientação ao egresso quando do seu retorno ao convívio social;
12. Desenvolver processos pedagógicos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais aos servidores, junto às atividades funcionais nas áreas administrativa, operacional e técnica;
13. Supervisionar e orientar o estágio dos alunos da Escola do Serviço Penitenciário;
14. Viabilizar trabalhos para documentar e dar publicidade a estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos no âmbito do sistema penitenciário, para a melhoria das condições técnicas, administrativas e operacionais do tratamento penal e da socialização do preso;
15. Participar do intercâmbio de ensino, estudos e cooperação técnica entre instituições e órgãos do sistema penal e criminal, e outras instituições de ensino;
16. Participar na elaboração e execução de parcerias e/ou convênios;
17. Participar da administração de estabelecimentos prisionais e unidades organizacionais da Susepe;

18. Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas.

IV – DO CARGO DE ATIVIDADE EM TRATAMENTO PENAL

Categoria Funcional: MONITOR PENITENCIÁRIO (em extinção).

Escolaridade: Ensino Médio.

Código

Sigla	Grau
-------	------

MP (Ex)	E
---------	---

Descrição sintética das atribuições:

Realizar atividades de média complexidade, envolvendo planejamento, organização, execução e apoio aos programas de tratamento penal e controle do sistema penitenciário; atender as pessoas recolhidas a estabelecimentos prisionais, no processo de execução das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança e restritivas de direitos, assistindo-as, orientando-as e acompanhando-as nos aspectos preventivos na perspectiva da socialização do preso e do egresso; administrar, assessorar e dirigir unidades organizacionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários. Susepe. Trabalho realizado com risco de vida.

Descrição analítica das atribuições:

1. Participar de programas, ações e atividades de tratamento penal nos estabelecimentos penais;

2. Realizar trabalhos, em grupos e individualmente, para instruir os apenados em hábitos de higiene, de educação informal e boas maneiras;
3. Despertar-lhe o senso de responsabilidade e dedicação no cumprimento dos deveres sociais, profissionais e familiares; orientá-los em suas atividades de ofício e recreativas;
4. Promover e providenciar a assistência à saúde, jurídica, educacional, social e psicológica ao preso;
5. Promover e coordenar atividades educacionais, culturais, sociais e religiosas de desenvolvimento ético e moral que contribuam para preparar o preso a um futuro convívio social;
6. Supervisionar e fiscalizar o trabalho prisional e a conduta dos presos, observando os regulamentos e normas do estabelecimento prisional em todas as fases da execução penal;
 - 6.1. Supervisionar e fiscalizar, periodicamente, o trabalho interno e externo dos presos;
 - 6.2. Coordenar e fiscalizar as atividades nas áreas de educação, trabalho e sociais dos presos;
7. Prestar orientação ao egresso quando do seu retorno ao convívio social;
8. Zelar na prevenção de acidentes e na utilização de equipamentos, dispositivos de uso pessoal e de instrumentos voltados à saúde e proteção no ambiente de trabalho;
9. Participar e executar programas e ações de tratamento penal e processos de planejamento e controle do sistema penitenciário – orientação, inspeção, supervisão, fiscalização, gestão e controle de serviços, classificação, registros e elaboração de pareceres da sua área de atuação;
10. Desenvolver e propor medidas de enfrentamento e de prevenção aos efeitos dos fatores ambientais e situacionais, inerentes à instituição prisão;
11. Desenvolver processos pedagógicos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais aos servidores, pertinentes às atribuições do cargo;
12. Ministras aulas, supervisionar e orientar o estágio dos alunos da Escola Penitenciária;
13. Realizar estudos e pesquisas relativos à atualização das técnicas-operacionais, administrativas e técnicas da dinâmica dos estabelecimentos prisionais;
14. Realizar estudos e propor medidas que aprimorem o tratamento penal, em seus vários aspectos;
15. Participar, realizar e difundir estudos, pesquisas de assuntos relativos ao sistema penitenciário, em seus vários aspectos;
16. Propor o intercâmbio de ensino, estudos e cooperação técnica entre os órgãos da Secretaria da Segurança Pública, e correlatos, e outras instituições de ensino;
17. Propor o intercâmbio de ensino, estudos e cooperação técnica entre instituições e órgãos do sistema penal e criminal;
18. Propor parcerias e/ou convênios com entidades da sociedade civil, órgãos e instituições públicas comprometidos com o aperfeiçoamento dos mecanismos relacionados à execução das penas privativas de liberdade, medidas de segurança, restritivas de direitos e da inclusão social do preso;
19. Administrar estabelecimentos prisionais e dirigir unidades organizacionais da Susepe;
20. Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas da Susepe.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.